

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

DE SANTA



CATARINA

ANO—I

Florianópolis, 21 de Março de 1934

NUMERO—17

GOVÉRNO DO ESTADO

DECRETO N. 558

O Coronel Aristiliano Ramos, Interventor Federal no Estado de Santa Catarina, no uso das suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1.º.—Fica permitida a exploração de jogos de azar em cassinos e balneários, clubes e sociedades, bem como em casas de divertimentos, mediante autorização da Chefatura de Polícia, observadas as disposições do presente decreto.

CAPÍTULO I

Dos cassinos e balneários

Art. 2.º.—Será permitida nos cassinos e balneários a exploração dos seguintes jogos: roleta, campista, bacará, cavalinhos mecânicos e suas variedades, chemin de fer, Grand Plaque, vispor e outros semelhantes.

Art. 3.º.—O Chefe de Polícia determinará o local ou locais em que devem funcionar os cassinos e balneários, bem como determinará o número dos que podem existir em cada bairro de capital ou nos municípios do interior.

Art. 4.º.—As concessões para cassinos e balneários só serão dadas quando o pedido for instruído com os seguintes documentos:

a)—prova de idoneidade moral e financeira do requerente, representante ou responsável direto pela sociedade.

b)—prova de ser cidadão brasileiro e de estar quites com os cofres municipais, estaduais e federais.

c)—declaração do capital disponível para exploração dos jogos, que não poderá ser inferior a cinquenta contos de réis (50:000\$000).

d)—modo de funcionamento do jogo e sistema de apostas.

e)—natureza e denominação do jogo ou dos jogos a explorar.

f)—apresentação do projeto da construção, devidamente, aprovado pela municipalidade, ou a planta do prédio destinado à sede do jogo ou projeto de adaptação.

g)—obrigação de manter além do cassino para os jogos, no mesmo edifício ou nos pavilhões anexos, salões para dança, exposições, teatro, restaurante e bar.

h)—prova de ter feito caução, em dinheiro, depósito na Caixa Econômica ou apólices estaduais, no Tesouro do Estado da quantia igual ao valor do imposto mensal, segundo a classe do jogo, ou jogos a explorar.

Art. 5.º.—Deferida a petição, será lavrado um termo de compromisso pelo qual o concessionário sujeitar-se-á a todos os onus, obrigações e disposições regulamentares.

Art. 6.º.—O não cumprimento de qualquer das disposições regulamentares autoriza ao Chefe de Polícia a suspender o funcionamento do estabelecimento licenciado e aplicar as multas estipuladas no capítulo VI.

Art. 7.º.—Os salões de cassinos e balneários poderão funcionar das 19 às 2 horas diariamente, sendo, entretanto, aos domingos e feriados permitido também o funcionamento das 14 às 19 horas.

Art. 8.º.—Fóra das horas em que o funcionamento do jogo é

(Continúa na 2a. página)

mo carburante

O texto do decreto do Govêrno Provisorio, que o regula

DECRETO N 23.664 — de 1933.

Regula o consumo do alcool empregado como carburante e suas misturas, e dá outras providencias.

O Chefe do Govêrno Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando das attribuições que lhe confere o art. 1. do decreto n. 19.398, de 11 de Novembro de 1930, decreta:

Art. 1.—Para efeitos fiscaes, considera-se *aguardente* o alcool até 74º e *alcool* o de graduação superior.

Parágrafo unico.—A verificação do Teor alcoólico far-se-á sempre em alcoômetro de escala Gay-Lussac, a 15º centigrados.

Art. 2.—São isentos do imposto de consumo, de impostos estaduais e municipais e tem o trânsito liberado da taxa de viação:

a) o alcool-motor, assim considerado o de graduação superior a 92º, que demonstrando apenas vestigios de aldeidos não contenha mais de 3 miligramas de acidez por 10 centímetros cubicos, e o alcool anidro, destinado a carburantes de motores de explosão, desnaturados, ou em misturas aprovadas pelo Instituto de Açúcar e do Alcool;

b) o alcool adquirido pelo Instituto do Açúcar e do Alcool para deshidratar, concessão que, a seu pedido, poderá ser extinta pelo ministro da Fazenda, a usinas que tenham aparelhamento de deshidratação.

Art. 3.—O alcool-motor só poderá sair das fábricas com observancia das seguintes regras:

I) destinado ao Instituto do Açúcar e do Alcool, aos fabricantes de misturas carburantes cujas fórmulas haja a-

provado e aos comerciantes autorizados de alcool-motor;

II) desnaturado com 50jo de gasolina, ou outro desnatante que o Ministro da Fazenda determinar, por indicação do Instituto do Açúcar e do Alcool;

III) Acompanhado de guia (modelo n. 1), que será extraída do livro autenticado pela repartição de fazenda em cuja zona esteja a fábrica, tendo as folhas numeradas seguidamente e organizado de forma que seja preenchidas simultaneamente tres (3) vias, das quais a primeira e a segunda destacaveis.

Aquella será remetida ao destinatario do alcool-motor, pelo Correio, ou pelo condutor do veículo, sempre que o transporte se fizer por estrada de rodagem, e esta entregue á repartição fiscal respectiva, que, depois de a visar e anotar em livro proprio, a remeterá a do destino da mercadoria. A terceira via ficará em poder do fabricante;

IV) Em vasilhas que tragam na parte externa, gravados ou escritos em caracteres visiveis, a expressão alcool-motor, a marca da fabrica, a do destinatario, a capacidade, a quantidade transportada, o peso e o numero do volume.

Parágrafo unico. As mesmas regras serão observadas quando o alcool-motor circular vendido de comerciante a comerciante, sendo então a marca da fabrica substituida pela do vendedor.

Multa: 1.000\$000 a 2.000\$000.

Art. 4.—A permissão para commerciar em alcool-motor será dada pelo Ministerio da Fazenda, por intermedio de suas repartições e estações arrecadadoras, mediante as cautelas fiscaes e condições que prescrever.

(Continúa na 2a. página)

Sumário

Interventoria Federal
Decretos

Resoluções
Portarias
Secretaria do Interior e Justiça
Expediente das Repartições subordinadas

Secretaria da Fazenda, Viação, Obras Públicas e Agricultura

Expediente das Repartições subordinadas

Prefeitura Municipal
Expediente

Superior Tribunal de Justiça
Editais diversos

Governo do Estado O consumo do alcool como carburante

(Continuação da 1a. pagina)

permitido, todas as dependências a ele destinada permanecerão fechadas.

Art. 9º.—Será proibida a entrada nos salões de jogos:

a) — aos menores de 21 anos e aos curatelados;

b) — aos tesoúreiros fieis, pagadores e recebedores de repartições publicas, bancos e companhias e quaisquer funcionarios publicos responsaveis pela guarda de dinheiros ou valores;

c) — os funcionarios do Estado compreendidos na letra (b) deste artigo, serão passíveis da pena de suspensão e, na reincidência, de demissão no caso de transgredirem o presente dispositivo.

Art. 10 — E' expressamente proibido o emprego de moeda corrente nacional ou estrangeira e de cheque, nas apostas e paradas e bem assim apostas sobre palavra ou credito e a venda de fichas entre jogadores ou entre estes e banqueiros.

CAPITULO II

Dos Clubes e Sociedades legalmente constituídos

Art. 11.—Os clubes e sociedades legalmente constituídos poderão explorar os jogos denominados no art. 2º, exceto roleta, sujeitos, porém, às condições abaixo estipuladas.

Art. 12.—A concessão de licença para os jogos nos clubes e sociedades só será dada quando o pedido for instruído com os seguintes documentos:

a) — prova de estar legalmente organizado;

b) — apresentação de estatutos e nome de seus diretores e a cópia da ata em que foram eleitos;

c) — prova de idoneidade moral e financeira da sociedade;

d) — prova de estar quite com os cofres publicos federais, estaduais e municipais;

e) — prova de ter feito caução, conforme a letra h do artigo 4º.

CAPITULO III

Dos jogos patenteados

Art. 13.—E' permitida a exploração de jogos patenteados, com venda de pules e rateios, quando o pedido for instruído com os seguintes documentos:

a) — prova da idoneidade moral e financeira do requerente;

b) — prova de ser cidadão brasileiro e de estar quite com os cofres federais, estaduais e municipais;

c) — prova de validade e vigencia da patente;

d) — fotografias ou plantas das instalações ou dos jogos patenteados que pretende ex-

plorar e detalhes sobre o seu funcionamento.

e) — indicação dos locais onde serão instaladas as diversões;

f) — recolhimento aos cofres estaduais da caução de dois (2:000\$000).

Art. 14 — O horario do funcionamento dos jogos patenteados será das 17 às 24 horas nos dias uteis e das 14 às 24, nos domingos e feriados.

CAPITULO IV

Dos impostos e seu regimen

Art. 15 — Os concessionarios de cassinos e balneários, bem como os responsaveis pelos clubes e sociedades legalmente constituídos e casas de jogos patenteados, são obrigados a recolher mensal e adiantadamente ao Tesouro do Estado ou repartições arrecadoras do interior, a importancia total dos impostos respectivos, mediante guia visada pelo fiscal do jogo da seguinte forma:

a) — roleta, cinco contos de réis (5:000\$000), por mês;

b) — grand plaquet, tres contos de réis (3:000\$000), por mês;

c) — bacará, chemin de fer e semelhantes, dois contos de réis (2:000\$000), por mês cada um;

d) — jogos patenteados, dois contos de réis (2:000\$000), por mês cada um;

e) — campista, um conto e quinhentos mil réis (1:500\$000), por mês;

f) — cavalinhos mecanicos e semelhantes um conto de réis (1:000\$000), por mês cada um;

g) vispora, um conto de réis (1:000\$000), por mês.

Art. 16 — As casas que explorarem dois ou mais jogos, pagarão os impostos respectivos, determinados no artigo 15.

Art. 17 — As paradas serão feitas por meio de fichas que terão gravado o seu valor e cujo preço menor será de um mil réis (1\$000).

§ 1º. — As fichas só poderão ser vendidas em golpes de dez mil réis (10\$000), no minimo;

§ 2º. — As fichas terão valor somente nos dias para que forem vendidas.

Art. 18 — Para os jogos onde haja venda de pules, exceto corridas de cavalos, o valor destas não poderá ser inferior a um mil réis (1\$000).

CAPITULO V

Da fiscalização

Art. 19 — O Chefe de Polícia designará um fiscal para cada

Art. 5. Não é exigido o desnaturalamento do alcool-motor adquirido pelo Instituto do Açúcar e do Alcool, ou por este vendido a fabricantes de misturas carburantes. Quando efetuar compras ou vendas de alcool, para que este saia e circule livremente, fica o Instituto do Açúcar e do Alcool obrigado a delas dar conhecimento á repartição arrecadora respectiva.

Art. 6. — Os fabricantes de alcool que nos seus serviços empreguem alcool-motor, desnaturalarão semanalmente a porção que a isso se destina, conservando-a em deposito separado e fazendo as necessárias anotações na escrita fiscal. A repartição arrecadora, em cuja jurisdição estiver a fábrica, comunicará o numero de motores que têm em uso e o consumo médio mensal que faz do carburante.

Paragrafo unico. Será considerado sonogado o imposto do alcool consumido pelos fabricantes que deixarem de observar as determinações deste artigo.

Art. 7. — E' proibida a venda ambulante a torno, de alcool e de aguardente.

Multa: 2:500\$000 a 5:000\$000.

Art. 8. — Os fabricantes de misturas carburantes e negociantes de alcool-motor são obrigados a ter, escriturado em dia, o livro estabelecido pela circular do Ministerio da Fazenda, n. 38, de 12 de Junho de 1931.

Multa: 1:000\$000 a 2:000\$000

Art. 9. — Sessenta dias após a publicação deste decreto no Diario Oficial não será permitida a existencia, em estabelecimentos varejistas, de aguardente e alcool que não esteja engarrafado, selados e rotulados, de acôrdo com o que a respeito prescreve o regulamento do imposto de consumo, havendo, sobre a data do recebimento de cada partida desses produtos, tolerancia de 48 horas para ser esta exigencia cumprida.

Multa: 2:500\$000 a 5:000\$000.

Art. 10. — Todos os fabricantes de aguardente, de alcool, de açúcar e de rapaduras são obrigados a inscrever suas fábricas no Instituto do Açúcar e do Alcool. A inscrição é gratuita e se fará mediante simples preenchimento da ficha adequada modelo terceiro (3) e considera-se feita quando esta for entregue á repartição arrecadora respectiva, dentro dos seguintes prazos, contados da publicação deste decreto no Diario Oficial:

a) 30 dias corridos no Distrito Federal;

b) 120 dias corridos nos Estados do Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Paraná, São Paulo, Minas Gerais, Rio de Janeiro, Espírito Santo, Alagoas, Sergipe, Baía, Pernambuco, Paraíba, Rio Grande do Norte, Ceará, Maranhão e Piauí;

c) 150 dias corridos nos Estados do Pará, Amazonas, Mato Grosso, Goiás e Territorio do Acre.

Paragrafo unico: Extintos estes prazos, as fábricas que forem encontradas sem aprova de inscrição são consideradas clandestinas.

Art. 11. — Todo o açúcar que sair de usina, ou de deposito que lhes pertence, será acompanhado da nota modelo 2, da qual ficará cópia extraída a carbono.

Multa: 500\$000 a 1:000\$000 e apreensão do açúcar.

Paragrafo unico. Não serão admitidos a despacho em empresa de transporte os açucares desacompanhados desse documento.

Art. 12. — O Instituto do Açúcar e do Alcool, sempre que julgar necessario, fixará cotas e cada usina terá de lhe ceder compulsoriamente de sua produção de Alcool, para serem empregadas no desenvolvimento e propaganda do carburante nacional, mediante preço ajustado entre os dois, baseado no de custo, adicionado de razoavel percentagem de lucro.

Art. 13. — O Instituto do Açúcar e do Alcool, quando possuir stock disponivel de alcool anidro, po-lo-á á disposição dos importadores de gasolina que tenham obrigação de o adquirir, mediante preço que julgar razoavel. Na proposta fixará o Instituto de Açúcar e do Alcool o prazo dentro do qual deverá ser aceita ou recusada. Nesta hipótese é o importador de gasolina obrigado a aprovar a aquisição de alcool anidro em quantidade igual a que lhe fora oferecida.

Multa: 10:000\$000 a 20:000\$. aos importadores que não responderem a proposta o que a recuse sem prova de aquisição de alcool anidro.

Art. 14. — Aos que sonogarem, por qualquer forma, o imposto de consumo que incide sobre aguardente e o alcool, serão aplicadas multas de 5:000\$000 a 10:000\$000, independentemente do processo que se lhe moverá obrigatoriamente, com o fundamento

(Continúa na 3ª página)

Governo do Estado

(Continuação da 2a. página)

estabelecimento licenciado, percebendo cada um o ordenado de quatrocentos mil réis (400\$000) e os fiscais de cassinos ou balnearios perceberão, cada um, seiscentos mil réis (600\$000).

§ único — Nas localidades onde houver mais de três estabelecimentos licenciados, haverá um fiscal geral, percebendo seiscentos mil réis (600\$000) mensais.

Art. 20 — O pagamento dos fiscais e quaisquer outras despesas necessárias à fiscalização correrão por conta da verba decorrente dos impostos estabelecidos neste decreto.

Art. 21 — Constituem obrigação dos fiscais de jogo:

a) — verificar diariamente o bom funcionamento dos aparelhos do jogo;

b) verificar diariamente se os estabelecimentos exploram outros jogos, além dos licenciados;

c) suspender por motivo justificado e reconhecida gravidade o funcionamento dos jogos, comunicando o fato imediatamente ao fiscal geral onde houver e na falta ao Chefe de Polícia;

d) requisitar força quando necessária para garantia do exercício de suas funções ou para manutenção da ordem, dentro dos estabelecimentos;

e) proibir a entrada na sala de jogos as pessoas que se tornarem suspeitas à ordem ou lisuras dos jogos.

Art. 22 — Na falta de comparecimento do fiscal o responsável pelo estabelecimento deverá comunicar o fato imediatamente ao fiscal geral do jogo, para sua substituição, cabendo nesse caso ao substituto a gratificação que será descontada do substituído;

Art. 23 — O fiscal que sem motivo justo não comparecer ao serviço três vezes dentro do mesmo mês, será dispensado do cargo.

Art. 24 — A polícia interna dos cassinos e balnearios, bem como das casas de divertimentos patenteados, será exercida pela autoridade policial designada pelo Chefe de Polícia.

§ único — A polícia interna dos clubes e sociedades ficará sob a responsabilidade das suas respectivas diretorias, que responderão perante a autoridade policial por qualquer perturbação da ordem pública.

Art. 25 — Os funcionários encarregados da fiscalização ficam proibidos de tomarem parte nos jogos, quer direta, quer indiretamente, sendo demitidos imediatamente no caso de infringirem esta determinação.

CAPÍTULO VI

Das penalidades

Art. 26 — Sem a necessária autorização do Chefe de Polícia, na forma deste decreto, nenhum estabelecimento poderá explorar jogos de azar, incorrendo na multa de cinco contos de réis (5:000\$000), os que infringirem esse preceito, sendo apreendidos os objetos, aparelhos e demais utensílios empregados na prática da contravenção.

Art. 27 — O estabelecimento que, sem haver pago os respectivos impostos, explorar outros jogos, além dos licenciados, incorrerá na multa de dois contos de réis (2:000\$000).

Art. 28 — Ao concessionário que opuser qualquer embargo à fiscalização, será suspenso, a juízo do Chefe de Polícia, a licença concedida e definitivamente revogada, no caso de reincidência.

Art. 29 — A infração de qualquer artigo das presentes disposições será punida com a multa de um conto de réis (1:000\$000) a cinco contos de réis (5:000\$000), sem prejuízo da aplicação das leis penais.

CAPÍTULO VII

Da aplicação dos produtos das contribuições

Art. 30 — As importâncias arrecadadas decorrentes da regulamentação do jogo permitido por este decreto serão distribuídos da seguinte forma:

80% para constituição de um fundo especial destinado ao serviço de assistência social, livremente movimentado pelo Governo do Estado e para pagamento dos fiscais;

20% para outras despesas decorrentes da fiscalização a cargo da Polícia.

§ único — A Caixa de Escola dos Indigentes de Florianópolis, caberão 50% do total da arrecadação do Município da Capital e distrito de "João Pessoa", (São José).

Art. 31 — Os vencimentos dos fiscais serão pagos pelo Tesouro do Estado mediante recibos visados pelo Chefe ou Delegados de Polícia.

§ único — A percentagem de 20% destinada à fiscalização por parte da Polícia será entregue à Secretaria da Chefatura, mensalmente, mediante recibo visado pelo Chefe de Polícia e por este livremente movimentada.

CAPÍTULO VIII

Disposições gerais

Art. 32 — As concessões não serão dadas por prazo inferior a seis meses nem superior a três anos.

§ único — Em casos excepcionais, como o do emprêgo de vultosa quantia na instalação do estabelecimento, este prazo poderá ser dilatado, a juízo do Governo do Estado.

Art. 33 — Não é transferível a terceiros a licença concedida para jogos, salvo com autorização do Chefe de Polícia e pagamento da taxa de quinhentos mil réis (500\$000).

Art. 34 — Sob pretexto algum será concedida isenção de impostos ou taxas devidas por força deste decreto e das leis em vigor.

Art. 35 — É expressamente proibido aos funcionários encarregados da fiscalização dos jogos apostarem em qualquer estabelecimento sujeito às disposições deste decreto.

Art. 36 — As repartições arrecadoras estaduais serão recolhidas as importâncias dos impostos e multas, constante deste decreto.

Art. 37 — Todas as dúvidas que surgirem na aplicação deste decreto serão resolvidas pelo Chefe de Polícia, a quem também compete a resolução dos casos omissos.

Art. 38 — Este decreto entrará em vigor imediatamente após a sua publicação na folha oficial.

Art. 39 — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo em Florianópolis, 20 de março de 1934.

ARISTILIANO RAMOS

Plácido Olímpio de Oliveira

RESOLUÇÃO N. 3427

O. Coronel Aristiliano Ramos, Interventor Federal no Estado de Santa Catarina,

RESOLVE:

CONCEDER autorização à professora Eulalia Etelvina Rossa, da escola feminina da vila de Curitibaanos, para assinar-se Eulalia Etelvina Proença Rossa.

Palácio do Governo em Florianópolis, 17 de março de 1934.

ARISTILIANO RAMOS

Plácido Olímpio de Oliveira

RESOLUÇÃO N. 3428

O Coronel Aristiliano Ramos, Interventor Federal no Estado de Santa Catarina, á vista da representação feita pelo Inspetor Escolar da 1a.

O consumo do álcool como carburante

(Continuação da 2a. página)

no artigo 265 do Código Penal, para aplicação da pena aí estabelecida e equiparada, assim, para todos os efeitos, a infração ao crime de contrabando.

§ 1. — Quando a mercadoria sem o pagamento do imposto for apreendida, o álcool de infração vale como auto de flagrante, devendo a prisão do responsável ser imediatamente efetuada.

§ 2. — São passíveis da mesma multa e igualmente responsáveis criminalmente os que possuem fábricas clandestinas de aguardente, de álcool e de açúcar. Neste caso serão efetivadas, ao ser lavrado o auto, a apreensão da fábrica e a prisão do seu proprietário, o responsável, si aquele estiver ausente.

Art. 15. — Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 29 de Dezembro de 1933. 112 da Independência e 45 da Republica.

GETULIO VARGAS

Oswaldo Aranha

Francisco Antunes Maciel

Juarez do Nascimento Fernandes Tavora.

circunscrição e considerando que em inspeções anteriores, feitas por diversas autoridades escolares, foi verificado o nenhum interesse por parte da professora abaixo citada, o pouco aproveitamento de seus alunos e graves irregularidades na escrituração escolar,

RESOLVE:

EXONERAR, por conveniência do ensino, a professora provisória Francisca da Silva Simas, da escola mixta de Tijuquinhas, no município de Biguaçu.

Palácio do Governo em Florianópolis, 17 de março de 1934.

ARISTILIANO RAMOS

Plácido Olímpio de Oliveira

RESOLUÇÃO N. 3429

O Coronel Aristiliano Ramos, Interventor Federal no Estado de Santa Catarina,

RESOLVE:

EXONERAR, a pedido, Isolina Sofia Cidrão, do cargo de professora da escola mixta de Encruzilhada, no município de Biguaçu.

Palácio do Governo em Florianópolis, 17 de março de 1934.

ARISTILIANO RAMOS

Plácido Olímpio de Oliveira

A instalação do município de Gaspar

A propósito da instalação desse novo município, o sr. cel. Aristiliano Ramos, interventor federal, recebeu o seguinte telegrama:

Gaspar 18 — Sob delirantes aplausos enorme massa popular, após a chegada do representante de V. Excia., acabamos de instalar nosso município, benemerita obra do governo honrado de V. Excia. Subscritores deste, representando o povo, saudam e apresentam a V. Excia. os seus profundos agradecimentos. (ass.) Leopoldo Schramm, José Phábio dos Santos, João Alfredo Rebelo, Orlando Fernandes, Amphilóquio Nunes Pires, Sebastião Marteridal, Hilário dos Santos, Francisco C. dos Santos, João Luiz Berti, Edwírgius Pamploina, Pedro B. Amorim, Nicolau Iseusle, Veríssimo Melquidades de Amorim, Francisco Benevenuto, Henrique Benevenuto, João Amaro, João Rebelo, Adão Jacob, Van Dal la Porcinio, Henrique da Silva, Germano Benevenuto, José Dal la Rosa, Horácio Benevenuto, Henrique Porcinio da Silva, Pedro Francisco dos Santos, João dos Santos, Vitorio Anacleto, Artur Antonio Schmidt, Cassiano Antonio de Miranda, Paulo Muller, Aloisio Schmidt, Pedro Porcinio da Silva, João Henrique da Silva, João Hostin, Domingos de Souza, José Alves Medeiros Filho, Apolinario Pereira Malheiros, Norberto Soares, Hercílio de S. Soares, Anselmo Sansão, João Teófilo de Souza, José T. Theiss, Marcelino Francisco de Souza, Arnaldo Klock, Antonio Augusto Isensei, Bonifacio Zendsone, Carlos Augusto Isensei, José Ocholes, Teobald L. Deschamps, Pedro Benigno dos Santos, Norberto Schramm, Carlos Zimermann, José Malheiros, Alfredo Muller, José Domingos dos Santos, Quilian Pettz, José Pantaleão Soares, Leopoldo Metz, Antonio Venhorst.

Tesouro do Estado Sub-Diretoria de Rendas

Arrecadação efetuada pela Sub-Diretoria de Rendas, até o dia 17 do corrente:

Do Estado: 69.532\$300
Fundo Escolar: 2.229\$100

Superior Tribunal de Justiça

Julgamentos da sessão de 20 do corrente.

Apelação crime n. 4.849, da comarca de Canoinhas, apelante Paulino Rodrigues e apelada a Justiça. Relator o sr. des. Tavares Sobrinho.

Pronunciado por crime de lesões corporais leves; foi condenado no grau médio do art. 303 da C. L. P., isto é, a 8 meses e 22 dias de prisão celular.

O Tribunal confirmou a sentença condenatoria.

Apelação crime n. 4.845, da comarca de Lages, apelante Amantino Guimarães do Medeiros e apelada a Justiça. Relator o sr. des. Carneiro Ribeiro.

Condenado no grau mínimo do art. 303 da C. L. P. por haver dado chicotadas em José Maria Thives, fazendo-lhe ferimentos leves. O Juiz condenou o apelante no grau mínimo, porque, em seu favor existe a atenuante de haver praticado o crime em desafronto de grave injúria que o ofendido fez à sua esposa, em sua ausência. O Tribunal confirmou a decisão.

EDITAL

Tendo o Governo do Estado, pelo Decreto n. 9, de 5 de Fevereiro p. findo, retificado pelo Decreto n. 11, de 28 do mesmo mês, declarando ficarem considerados de utilidade pública, para fins de desapropriação, os terrenos e respectivas edificações de propriedade de João Roberto Sanford, Mariano Agostinho Vieira, Francisco Pedro dos Santos, dos Herdeiros de Trajano Francisco de Assis, e de Herdeiros de João Moura e de D. Tomazia Gallon, terrenos situados no distrito de João Pessoa, Município de São José, cito, por meio deste, os referidos interessados para no prazo de dez dias, contados da data deste Edital, apresentarem, por escrito, as reclamações que tiverem.

Florianópolis, 17 de março de 1934.

José da Costa Moellmann
Secretário da Fazenda

Diretoria de Higiene do Estado

De ordem do Sr. Dr. Diretor de Higiene do Estado, faço público que esta Diretoria dispõe de vacina anti-tífica injetável e por via oral, podendo os interessados procurá-la nas horas de expediente.

Florianópolis, 10 de fevereiro de 1934.

Artur da Gama L. d'Eça

Diretoria de Obras Publicas

EDITAL

Acha-se á disposição dos interessados, nesta Diretoria, a planta dos terrenos declarados de utilidade pública pelo Decreto n. 9, de 5 de fevereiro do corrente ano, retificado pelo Decreto n. 11, de 28 do mesmo mês, ambos do Governo do Estado, terrenos estes sitos no Distrito de João Pessoa, Município São José.

Florianópolis, 17 de março de 1934.

Udo Deeke

Diretor de Obras Publicas

Prefeitura do Município de Florianópolis

EDITAL

Testadas de Terrenos

Aviso aos proprietários abaixo-declarados que, de acordo com o artigo 4º da Lei Orçamentaria vigente, ficam lançados para o pagamento do imposto de Rs. \$200 por metro linear de testada de terrenos, que não foi limpa na época determinada pelas Posturas e Leis Municipais:

DISTRITO DE SANTO ANTONIO

Antonio José de Lima 260 mts. 52\$000

João Teixeira 100 mts. 20\$000

O presente imposto será pago no mês de Agosto de cada ano.

Seção de Fiscalização da Prefeitura do Município de Florianópolis, 20 de março de 1934.

A. Philipp
Lançador

Diretoria da Instrução Pública

EDITAL

De ordem do sr. professor Luiz Sanches Bezerra da Trindade, Diretor da Instrução Pública, intimo a professora Carlota de Aquino Nicolleli, do Grupo Escolar Hercílio Luz, da cidade de Tubarão, a assumir o seu cargo, dentro do prazo de (30) dias, a contar do dia 20 do corrente mês, sob pena de ser exonerada, por abandono, de acordo com o art. 6 da lei n. 1.283, de 15 de setembro de 1919.

Diretoria da Instrução Pública em Florianópolis, 21 de março de 1934.

(Ass.) Roberto Moritz
Sub-diretor.

EDITAL de praça com o prazo de oito dias

EU, O DOUTOR ALFREDO VON TROMPOWSKY, JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA DA COMARCA DE FLORIANÓPOLIS, ESTADO DE SANTA CATARINA, NA FORMA DA LEI ETC.

FAÇO saber aos que o presente edital de segunda praça, com o prazo de oito dias virem ou dele conhecimento tiverem, que no dia dois de abril proximo vindouro por estar em férias o foro na semana entrante às 11 horas, na frente do Palácio da Justiça, á Praça Pereira e Oliveira, o porteiro dos auditórios deste Juízo trará a publico pregão de venda e arrematação, a quem mais dêr e maior lance oferecer com vinte por cento (20%) de abatimento sobre a avaliação de quatro contos de réis . . . (4.000\$000), o seguinte: — Um auto caminhão, n. 247, marca «Ehipt», motor com seis cilindros, com acomodações para vinte pessoas, em regular estado de conservação, funcionando regularmente, com todos os seus pertences. Este movel foi penhorado a Tertuliano Antonio Lobo na ação executiva que lhe move The Texas Company (South America Ltd.). Si depois de suficientemente não houver quem cubra aquela importância será o dito auto e seus pertences vendidos pelo maior preço encontrado. E, para que chegue ao conhecimento de todos mandei expedir o presente edital que será afixado no lugar do costume e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Florianópolis, aos vinte dias do mês de março do ano de mil novecentos e trinta e quatro. Eu, **Hygino Luiz Gonzaga**, escrivão, o subscrevi. (Assinado sobre estampilhas estaduais e federal no valor de dois mil e duzentos réis). Florianópolis, 20 de março de 1934. 20/3/934. **Alfredo von Trompowsky**

Está conforme.

O Escrivão, **Hygino Luiz Gonzaga**.

CHEFATURA DE POLICIA

Por ato de ontem do sr. Cel. Chefe de Polícia foi exonerado, a pedido, o sr. Guilherme Schurt, do cargo de sub-delegado no distrito "Trombudo Central", do município do Rio do Sul.

Secretaria da Fazenda
Viação, Obras Publicas
e Agricultura

EXPEDIENTE

14—3—34

Sociedade Anonima Casa Moellmann — A' vista das informações e documentos, pague-se a quantia de 626\$900.

16—3—34

Siriacio T. Aterino & Irmão — A' vista das informações e documentos pague-se a quantia de 7.309\$100.

Ernesto Beck & Irmão—Idem idem de 520\$000.

Eduardo Horn — Idem idem de 3.617\$000.

Tesouro do Estado

REQUERIMENTOS DESPACHADOS

Mês de Março

Dia 15

Rodolfo C. Romão. Fpolis. Como requer.

Diva Costa Beirão. Fpolis. Dirija-se á Dir. de O. Publicas.

Alcino Teodoro da Silva. Como requer.

Carlos Gonzaga. Fpolis. Dê-se baixa para o 2° semestre de acôrdo com o n.º II do art. 37 do Reg. do Imp. de Ind. e Prof.

Meyer & Cia. Fpolis. Como requer.

Amancio Pereira. Fpolis. Dê-se baixa para o 2° semestre de acôrdo com o n.º II do art. 37 do Reg. do Imp. de Ind. e Prof.

Dia 16

Gustavo Frank. Fpolis. Como requer.

Augusto R. Jacques. Fpolis. Dê-se baixa para o 2° semestre ficando sujeito ao pagamento do 1° semestre.

Rosa e Lemos. Fpolis. Como requer.

Domingos P. da Silveira. Como requer.

Meyer & Cia. Fpolis. Como requer.

A. Ionomos. Fpolis. Como requer. Lavre-se termo.

Diretoria de Terras e Colonização

INSPETORIA DO 5° DISTRICTO

Séde em Mafra

EDITAL N. 14—PRAZO DE 30 DIAS

De ordem do sr. Eng. Diretor de Terras e Colonização, faço publico, para conhecimento dos interessados, que a petição requerendo terras no municipio de Joinville, cujo numero, nome do requerente aréa, situação e confrontações vão abaixo mencionadas, se acha nesta Inspeção com vistas aos opoentes e interessados durante o prazo de 30 dias, findo o qual e não havendo contestação será a dita petição encaminhada á Diretoria de Terras e Colonização para despacho final do Exmo. Sr. Coronel Interventor.

Municipio de Joinville

2349/33. Prefeitura Municipal de Joinville, requer as terras devolutas que se acham no lugar denominado «Quiriri», confrontando ao Norte com terras de Cesar Pereira de Souza, ao Sul com terras da Empresa Dominio de Dona Francisca, a Leste com terras de Miguel Arcangelo da Rocha e a Oeste com terras dos herdeiros de Horacio de Lima.

E para que ninguém alegue ignorancia, depois de ter lavrado o presente em livro proprio, extrai diversas copias para serem publicadas pela Imprensa Oficial em Florianopolis e afixadas nos lugares mais publicos do municipio de Joinville.

Inspeção do 5° Distrito de Terras e Colonização, Mafra, em 5 de Março de 1934.

Hugo Mund
Inspector

Luiz Darigatti. Fpolis. Como requer. Lavre-se termo.

Coelho & Silva. Como requer ficando sujeito ao pagamento dos impostos do 1° semestre do corrente exercicio.

Cincinato Napolini. Fpolis. Como requer.

Dia 20

Antonio Alcui Santos. Mafra. De acôrdo com o parecer do sr. dr. Procurador Fiscal cancela-se o lançamento do terreno de 3.191.200 m²., eliminando-se as dividas dele provenientes, cumprindo ao sr. Coletor de Mafra relavar das mãos da promotoria publica as certidões respectivas officiando á Procuradoria Fiscal para que seja anotado o cancelamento ora autorizado.

Força Pública

Auditoria do Conselho de Justiça

EDITAL

O Doutor José do Patrocínio Galloti, Auditor do Conselho de Justiça Militar da Força Pública do Estado de Santa Catarina, na forma da lei, etc.

Faz saber ao réo Antonio Lemos Corrêa que, pelo presente, é citado a comparecer, no dia 27 do corrente mês, ás 13 h¹² horas, na sala da Biblioteca da Força Pública, para o fim de se ver julgar pelo crime por que responde perante o Conselho de Justiça Militar da Força Pública do Estado, como incurso nas penas do artigo 154 do Código Penal Militar, combinado com o paragrafo primeiro do artigo 14 do mesmo Código. E, para que chegue ao seu conhecimento, mandei passar o presente que será publicado na forma da lei. Florianopolis, 6 de março de 1934. Eu, terceiro sargento Alvaro Augusto de Araujo e Silva, escrivão o datilografei e assino. Alvaro Augusto de Araujo e Silva, terceiro sargento escrivão.

(ass.) José do Patrocínio Galloti

Prefeitura do Municipio de Florianopolis EXPEDIENTE

Do sr. Zenon Pereira Leite, inspetor da Alfandega desta capital, recebeu o sr. almirante Dorval Melchades de Sousa, prefeito municipal, a seguinte comunicação:

«Exmo. Sr. Almirante Prefeito Municipal.—Nesta.

Comunico a V. Excia. que a Diretoria Geral do Tesouro Nacional declarou, em officio sob n.º 23, de 28 de fevereiro ultimo á Delegacia Fiscal do mesmo Tesouro neste Estado, que o sr. Ministro da Fazenda, tendo presente o processo relativo á concessão de um credito de 22:821\$000, afim de ocorrer ao pagamento das despesas com o lançamento de parte das ruas adjacentes ao edificio dessa Alfandega, resolveu, por despacho de 8 do referido mês de fevereiro ultimo, que, por enquanto, não pode ser atendida a referida solicitação por isso que as atuais condições do Tesouro exigem a mais rigorosa restrição nas despesas da natureza da de que se trata.

Sirvo-me da oportunidade para reiterar a V. Excia. os meus protestos de alta estima e consideração. (Assi.) Zenon Pereira Leite, Inspetor».

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANOPOLIS

Pintura de casas

Pelo presente intimo o Ministro da Ordem 3a. da Penitencia a mandar pintar ou caiar a Igreja de São Francisco, sita á Rua Deodoro, para cujo inicio lhe fica marcado, de ordem o sr. Prefeito Municipal, o prazo de 15 dias.

Os proprietarios de predios sitos ás ruas Pedro Soares e Argentina ficam intimados, no prazo supra declarado, a pintarem os respectivos predios.

Sub-Secção de Obras Publicas da Prefeitura do Municipio de Florianopolis, 3 de março de 1934. Raimundo Rothsahl

Eng. ajud. da Secção de O. publicas.

EDITAL de

1a. praça com o prazo de dez dias

Eu, o Doutor Alfredo von Trompowsky, Juiz de Direito da Primeira Vara da Comarca de Florianopolis, Estado de Santa Catarina, na forma da lei etc.

Faço saber aos queo presente edital de primeira praça, com o prazo de 10 dias, virem, ou dele conhecimento tiverem, que no dia vinte (20) do corrente, ás 11 horas, na frente do Palacio da Justiça, á Praça Pereira Oliveira, o porteiro dos auditorios deste Juizo trará a publico pregão de venda e arrematação, a quem mais der e maior lance offerecer, acima da avaliação de quatro contos de réis (4:000\$000), o seguinte: — Um auto caminhão, n.º 247, marca Whippet, motor com seis cilindros, com acomodações para vinte pessoas, em regular estado de conservação, funcionando regularmente, com todos os seus pertences. Esse movel foi penhorado a Tertuliano Antonio Lobo na ação executiva que lhe move The Texas Company (South America Ltd.) E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandei expedir o presente edital que será publicado e afixado no lugar do costume, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Florianopolis, aos dez dias do mês de Março do ano de mil novecentos e trinta e quatro. Eu, Hygino Luiz Gonzaga Escrivão, o subscrevi. (assinado) Alfredo von Trompowsky. Selo final.

Está conforme O Escrivão
Hygino Luiz Gonzaga

Tesouro do Estado de Santa Catarina Prefeitura Municipal de Florianópolis

CONTADORIA DO ESTADO

Movimento da Tesouraria, em 20 de março de 1934

RECEBIMENTOS

Saldo do dia 17	573:172\$500
Receita Orçamentaria	
Selo por desconto	154\$400
Taxa de consumo de gasolina	2:077\$800
Renda do Serviço de Exp. Agrícola	104\$800
Repartições Fiscais, c/Saldos	2:337\$000
Coletoria de S. Joaquim	7:928\$800
Banco do Brasil	
Produto do cheque n. 684.955	200:000\$000
Fundo Escolar	
Descontos de professores	48\$600
Depósitos de Diversas Origens	
Cauções s/contratos	
João José de C. Medeiros	350\$000
Montepio	
Descontos diversos	255\$800
	<u>784:092\$700</u>

PAGAMENTOS

Despesa Orçamentaria	
SECRETARIA DO INTERIOR	
Vencimentos pagos em cheques, hoje	72\$900
Hospital de Azambuja: sustento e tratamento de alienados, p/c. do Estado, em fevereiro p. p.	6:090\$000
SECRETARIA DA FAZENDA	6:162\$900
Vencimentos pagos em cheques, hoje	1:080\$000
S. A. Casa Moellmann: fornecimentos diversos, p/c. do Estado	1:098\$400
Aprigio Silva: para porte da correspondência postal da Chefatura de Polícia	40\$000
Creditos especiais	
Pagamentos feitos p/c. do Crédito Especial aberto pelo Decreto n. 13, de 13 de março de 1934, a:	
José Vale	216\$000
Maximino de Castro	12:000\$000
Tito Carvalho	1:007\$900
Bousfield & Cia.	2:091\$000
Dr. Ulisses Costa	8:460\$000
Simão Ring	3:399\$000
Hospital de Azambuja	840\$000
Marconi's Wireless Telegraph Company Ltd., Londres (£ 1.083)	64:980\$000
João José de Cupertino Medeiros	3:500\$000
Montepio	98:712\$300
Pensões, conforme cheques	51\$400
Saldo na tesouraria para o dia 21	679:166\$100
	<u>784:092\$700</u>

Disponibilidades gerais na Tesouraria e nos Bancos do Brasil e Nacional do Comércio	
Para Depósitos de Diversas Origens	250:434\$144
Para Fundo Escolar	382\$450
Para Fundo do Serviço de Estatística	3:615\$700
Para Montepio:	
Total	481:510\$400
Menos depositado nos Bancos em c/c. diretas	414:804\$300
Para compromissos externos	66:706\$100
Para despesas ordinarias do Estado	13:625:484\$200
	408:027\$706
Total	<u>14:354:650\$300</u>

Euclides Gentil
Encarregado do Contrôlo

Lino Soncini
Tesoureiro

VISTO
Luiz Mello
Contador

Movimento da Tesouraria, no dia 20 de março de 1934

RECEBIMENTOS

Saldo do dia 17 (em caixa)	26:984\$764
RECEITA ORÇAMENTARIA	
Renda Tributaria	
Imposto de Industria e Profissão	11:607\$500
Imposto sobre gado abatido	409\$500
Imposto de ambulantes	80\$000
Imposto sobre veículos	160\$000
Imposto de publicidade	700\$000
Aferição de pesos e medidas	961\$000
Emolumentos e averbações	5\$000
Taxa sanitaria	1:868\$000
Taxa de expediente	5\$000
Renda Patrimonial	15:796\$000
Rendas dos cemiterios	40\$000
Pescado	37\$500
Renda Eventual	
Cobrança da divida ativa	391\$950
Multas por mora de pagamento	16\$000
Taxa de numeração	20\$000
Receita com aplic. especial	427\$950
Adicional de 10% sobre a Renda Tributaria hoje arrecadada	1:579\$600
	<u>44:865\$814</u>

PAGAMENTOS

DESPESA ORÇAMENTARIA	
Juros de apolices: pago do exercicio de 1925 e 2º semestre de 1933	450\$000
Pascoal Simone S. A.: s/nóta de 12 do corrente	864\$400
Antonio Juvencio Machado: serviço de limpeza no terreno da Praça do distrito da Trindade	80\$000
José Brüggmann: ss notas de 24 de fevereiro e 10 do corrente	50\$000
Folha do pessoal encarregado da conservação da estrada, no Alto Ribeirão, 1a. quinzena de março	120\$000
Idem, idem, de reparos na estrada de Ratones e reconstrução de uma ponte, 2a. quinzena de fevereiro	591\$000
BALANÇO	42:710\$414
	<u>44:865\$814</u>

DISCRIMINAÇÃO DOS SALDOS

— Disponível —	
Em caixa	42:710\$414
No Banco Nacional do Comércio	
Conta n. 1	18:261\$100
» » 2	2:194\$830
	<u>20:455\$930</u>
	63:166\$344

— Serviço de juros de apolices —

No Banco Nacional do Comércio	
Conta n. 3 (Para resgate de juros em atraso até 1931)	15:284\$441
Conta n. 4 (Para resgate de juros em atraso de 1932)	697\$000
	<u>15:981\$441</u>

— Cauções —

No Banco Nacional do Comércio	
Conta n. 5 (Depositantes de dinheiro)	5:760\$000
	<u>84:907\$785</u>
Prefeitura de Florianópolis, 20 de março de 1934.	

Leonidas de S. Medeiros
Tesoureiro

A. N. Lentz
Pelo Chefe da Secção de Contab.

Tesouro do Estado Imposto sobre movimen- to comercial e industrial

De ordem do Sr. Diretor do Tesouro do Estado, manda o sr. Sub-Diretor de Rendas tornar publico que, durante o corrente mês, se procederá, nesta secção, a cobrança do imposto acima, relativo ao 1. trimestre do corrente exercício.

Os contribuintes que deixarem de satisfazer seus pagamentos, poderão fazê-lo nos meses de Abril e Maio, respectivamente com as multas de 10 e 20 o/o.

Findos esses prazos, serão extraídas certidões para cobrança executiva.

Sub-Diretoria de Rendas do Tesouro do Estado de Santa Catarina, em Florianópolis, 1. de Março de 1934.

Nicolau José Garcia
1. Escripturário.

Taxas d'agua e esgotos

De ordem do Sr. Diretor do Tesouro do Estado, manda o sr. Sub-Diretor de Rendas tornar publico que, durante o corrente mês, se procederá, nesta secção, a cobrança das taxas acima, relativas ao 1. trimestre do corrente ano.

Os coletados que deixarem de satisfazer suas prestações, poderão fazê-lo no mês de Abril, com a multa de 10 o/o, e no mês de Maio com a de 20 o/o.

Findos esses prazos, serão extraídas certidões para cobrança executiva.

Sub-Diretoria de Rendas do Tesouro do Estado de Santa Catarina, em Florianópolis, 1. de Março de 1934.

Nicolau José Garcia
1. Escripturário.

Diretoria de Terras e Colo- nização

De ordem do sr. engenheiro Diretor, faço publico aos interessados que durante o mês de março p. vindouro, será efetuada a cobrança dos fóros dos terrenos do Patrimônio do Estado, situado nas Caldas do Cubatão, distrito de Santo Amaro, município da Palhoça. O pagamento deverá ser feito na Sub-Diretoria de Rendas do Tesouro do Estado, com guias expedidas por esta Diretoria.

E para que não se alegue ignorância, lavrei o presente do qual extraí copias para publicação no jornal oficial e afixação nos lugares mais publicos do município de Palhoça.

Diretoria de Terras e Colonização, em 20 de Fevereiro de 1934.

No impedimento do Enc. do Evpediente.

Virgílio Gualberto
Escripturário

Universidade do Rio de Janeiro

Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro

EDITAL

CONCURSO PARA PROVIMENTO DO CARGO DE PROFESSOR CATEDRÁTICO DE METALURGIA E QUÍMICA APLICADAS DA FACULDADE DE ODONTOLOGIA DESTA UNIVERSIDADE

De ordem do sr. professor dr. Eduardo Rabelo, diretor, em exercício, da Faculdade de Medicina da Universidade do Rio de Janeiro, e nos termos da resolução do Conselho Universitário, aprovada em sessão realizada no corrente mês, faço público, pelo presente edital, que se acham abertas, nesta Secretaria, todos os dias uteis, pelo prazo de 4 (quatro) meses, a contar de 1.º do proximo mês de Fevereiro, as inscrições para o concurso de professor catedrático de Metalurgia e química aplicadas da Faculdade de Odontologia desta Universidade, de acordo com as disposições do Regulamento da Faculdade, aprovado pelo Dec. n. 20.865, de 28 de Dezembro de 1931.

Para a inscrição no concurso de professor catedrático o candidato, em qualquer caso, deverá apresentar:

a) — Diploma profissional ou científico de instituto onde se ministre o ensino da disciplina a cujo concurso se propõe;
b) — Prova de que é brasileiro nato ou naturalizado;
c) — Prova de sanidade e de idoneidade moral;

d) — Documentação da atividade profissional ou científica que tenha exercido e que se relacione com a disciplina em concurso;

e) — Prova de ser docente livre ou ter concluído o curso de Odontologia pelo menos seis anos antes;

f) Recibo do pagamento da taxa de trezentos réis.

O concurso de títulos constará da apreciação dos seguintes documentos:

a) — Diplomas e quaisquer outras dignidades universitárias e acadêmicas apresentadas pelo candidato;

b) — Estudos e trabalhos científicos, especialmente daqueles que assinalam pesquisas originais, ou que revelam conceitos doutrinais pessoais de real valor;

c) — Atividades didáticas exercidas pelo candidato;

d) — Realizações práticas de natureza técnica ou profissional, particularmente de interesse coletivo.

O simples desempenho de funções públicas, técnicas ou

Diario Oficial do Estado

RUA JERONIMO COELHO, 15

TELEFONE N.º 1028

CAIXA POSTAL N. 138

Tabela de preços de assinaturas

Para a capital

Por ano 40\$000
Por semestre 22\$000

Para fora da capital

Por ano 44\$000
Por semestre 25\$000

Para funcionarios publicos

Por ano 28\$000
Por semestre 15\$500

Para o estrangeiro

Por ano 57\$000
Por semestre 32\$000

Prefeitura do Muni- cipio de Florianopolis

Testadas de terrenos

Aviso aos proprietários abaixo-declarados que, de acordo com o artigo 4.º da Lei Orçamentaria vigente, ficam lançados para o pagamento do imposto de Rs. \$200 por metro linear de testada de terrenos, que não foi limpa na época determinada pelas Posturas e Leis municipais:

DISTRITO DE TRINDADE

Antonio Manoel Machado, 53 ms. 10\$600.

Rita Francisca de Lacerda, 48 ms. 9\$600.

Ernesto Riggenbach, 110 ms. 22\$000.

Pedro Francisco Elias, 40 ms. 8\$000.

O presente imposto será pago nomê de agosto de cada ano.

Secção de Fiscalização da Prefeitura do Município de Florianópolis, 12 de março de 1934.

A. PHILIPPI
O Lançador

não, a apresentação de trabalhos, cuja autoria não possa ser autenticada, e a exibição de atestados gratuitos não constituem documentos idoneos.

O concurso de provas, destinado a verificar a erudição e experiência do candidato, bem como os seus predicados didáticos, constará de:

a) — Prova escrita;
b) — Prova pratica ou experimental;

c) Prova didática.

Os candidatos já inscritos poderão confirmar a sua inscrição independente de novas exigências.

Secretaria da Faculdade de Medicina da Universidade do Rio de Janeiro, 31 de Janeiro de 1934.

(a) Martinho Lima Guimarães
Secretario

Ministerio das Relações Ex- teriores

De ordem do senhor Ministro de Estado, faço publico achar-se aberta, nesta Secretaria de Estado, a inscrição de concurso para Consul de 3a. Classe, na metade pelo menos das vagas que se verificarem

A inscrição ficará aberta durante o prazo improrrogavel de noventa dias consecutivos, a partir da primeira publicação do presente edital no «Diario Oficial».

Essa inscrição, o concurso e o preenchimento de vagas obedecem as normas estabelecidas no artigo 19 e seu paragrafo do Decreto numero 19.592, de 15 de Janeiro de 1931 e nos capitulos XI, XII e XIV do Regulamento aprovado pelo Decreto numero 19.926, de 28 de Abril do mesmo ano.

Quaisquer informações poderão ser obtidas com o Consul de 3a. Classe Aldo de Castro Menezes, secretario dos concursos.

E para conhecimento dos interessados é lavrado o presente, que será publicado seis vezes no «Diario Oficial».

Secretaria de Estado das Relações Exteriores, Rio de Janeiro, 21 de Fevereiro de 1934.

Zacarias de Goes

Chefe Geral do Departamento Administrativo.

SECRETARIA DA FAZENDA, VIAÇÃO OBRAS PÚBLICAS E AGRICULTURA EDITAL

Pagamento da dívida flutuante interna

De ordem do exmo. sr. dr. Secretário de Estado dos Negócios da Fazenda, Viação, Obras Públicas e Agricultura, faço publico, para conhecimento dos interessados, que o Tesouro pagará, a partir de hoje, o débito do Estado devidamente registrado em dívida flutuante interna (dividas de exercícios findos e «restos a pagar»), sendo que o pagamento das dividas superiores a um conto de réis (1:000\$000) só será efetuado mediante apresentação ao Tesouro, por parte do credor, de certidão de que nada deve à Fazenda Estadual, passada pela repartição competente do lugar onde o mesmo residir.

De ordem, ainda, do mesmo titular, aviso aos interessados que os débitos do Estado, resultantes de contratos anteriores e a serem liquidados em terras devolutas, poderão ser pagos em terras ou em moeda corrente do país depois da revisão do respectivo processo, o que deve ser requerido ao exmo. sr. Interventor Federal.

Secção de Expediente da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda, Viação, Obras Públicas e Agricultura, em Florianópolis, 15 de março de 1934.

No impedimento da Chefe da Secção.

Adalg. Bonnassis
Escr. datilografada

INSPECTORIA DE VEÍCULOS AVISO

Pelo presente ficam intimados a comparecer nesta Inspectoria, no prazo de 24 horas, os proprietários dos seguintes automóveis: 13 P., 25 P., 202 A. e 76 P., afim de assinarem os autos de multas por infração do artigo 3º das Penalidades, contidas nas Instruções Regulamentares para o Serviço de Trânsito Público.

Outrosm intimo os gerentes das Empresas Auto-Viação Josefense, Taranto & Cia. dos Coqueiros e Auto-Viação Florianópolis Ltda., para o referido prazo virem a esta Inspectoria assinarem os autos de multa em que incorreram, por infração do art. 39 das citadas instruções.

Florianópolis, 16 de março de 1934.

Antonio Fontoura
Inspetor de Veículos

Diretoria Regional dos Correios e Telegrafos de Santa Catarina

Edital de Concurso

Na Diretoria Regional dos Correios e Telegrafos do Estado de Santa Catarina está aberta inscrição de concurso para o cargo de auxiliar de 3ª. classe, durante o prazo de trinta dias, a contar desta data, de acordo com o estabelecido nas instruções aprovadas pelo ministro da Viação e Obras Públicas e publicadas no Diário Oficial de 7 do corrente mês.

Os candidatos deverão dirigir os requerimentos ao presidente do concurso, instruindo a petição com os seguintes documentos:

a) — Certidão pela qual provém que são brasileiros e que têm idade limitada entre 18 e 30 anos, para os que servirão no Departamento, e entre 18 e 25 anos, para os que lhe fôrem estranhos;

b) — Certificado de vacina contra varíola, de data não anterior a dois anos;

c) — Atestado de boa conduta, firmada por autoridade policial ou por duas pessoas idôneas, como tal reconhecidas pelo presidente do concurso. Esta prova não será exigida dos candidatos que servirem no Departamento;

d) — Declaração de ciência da obrigatoriedade de apresentar caderneta de reservista ou prova de dispensa legal do serviço militar, no ato de posse. Os candidatos do sexo feminino ficam isentos da exigência contida nesta alínea.

Serão exigidas provas obrigatórias de:

- 1º Português;
- 2º Francês ou inglês;
- 3º Aritmética prática;
- 4º Geografia geral e Geografia do Brasil;
- 5º Telegrafia ou Dactilografia.

Os candidatos, por opção, farão escolha de uma das duas matérias constantes dos incisos 2 e 5, sendo-lhes vedado a fazer outra. Por isso, o candidato deverá declarar, no requerimento de inscrição, qual a disciplina que escolhe em cada um desses incisos, com exclusão da outra.

A inscrição será precedida de inspeção de saúde, inclusive exame de capacidade física.

Os candidatos deverão entregar seus requerimentos ao protocolo desta Diretoria Regional, das 12 às 16 horas, nos dias úteis.

Os candidatos ficarão sujeitos a todas as condições es-

Banco de Crédito Popular e Agrícola de Santa Catarina

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

CONVITE

O Conselho Diretor do Banco de Crédito Popular e Agrícola de Santa Catarina, de acordo com o art. 23 de seus estatutos, convida os srs. acionistas desse Banco para a sessão de Assembleia Geral Ordinária a realizar-se em sua sede à Rua Trajano n. 16, às 14 horas do dia 26 de Março corrente, afim de tratar-se do seguinte:

- a) aprovação do Relatório e Parecer do Conselho Fiscal;
- b) eleição do Conselho Fiscal e seus suplentes;
- c) renovação do terço dos vogais do Conselho Deliberativo.

Florianópolis, 12 de março de 1934.

Superior Tribunal de Justiça DIRETORIA DA INSTRUÇÃO PÚBLICA

EDITAL

O Desembargador Gustavo de Toledo Piza, Presidente do Superior Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele notícia tiverem que, segundo o disposto no artigo 30 do Decreto n. 157 de 1931, fica aberto pelo prazo de 30 dias o concurso para o preenchimento do cargo de Juiz de Direito da comarca de CURITIBANOS.

Os concorrentes a essa comarca deverão instruir os seus requerimentos com documentos que provem os requisitos seguintes: — 1º) — ser formado em direito por Faculdade oficial ou devidamente reconhecida; 2º) — ter um ano, pelos menos, de efetivo exercício de promotoria pública ou advocacia no Estado; 3º) — ter a necessária idoneidade moral. E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandei passar o presente que será afixado no lugar do costume e publicado pela imprensa oficial.

Secretaria do Superior Tribunal de Justiça, em Florianópolis, aos quatorze dias do mês de março do ano de mil novecentos e trinta e quatro. Eu, Euclides Jorge da Cunha, Secretário, o lavrei.

Gustavo de Toledo Piza
Confere

O Secretário:
Euclides Jorge da Cunha
8—3

tabelecidas pelas citadas instruções.

Diretoria Regional dos Correios e Telegrafos de Santa Catarina, em Florianópolis, 16 de março de 1934.

Joel Vieira de Souza
Secretário

(3—2)

DIRETORIA DA INSTRUÇÃO PÚBLICA

EDITAL

De ordem do sr. professor Luiz Sanches Bezerra da Trindade, Diretor da Instrução Pública, intimo as professoras Hermelina da Silva Matos, de Rio Novo, no município de Orleans; Hervina da Silva Matos de Brusque do Sul, no município de Orleans; e Celestina Fortunato de Bem, adjunta da escola mista de Ribeirão Grande, no município da Laguna, a reassumirem os seus cargos, dentro do prazo de trinta (30) dias a contar do dia 15 do corrente mês, sob pena de serem exoneradas, por abandono, de acordo com o art. 6, da lei n. 1.283, de 15 de dezembro de 1919.

Diretoria da Instrução Pública em Florianópolis, 16 de março de 1934.

(a) Roberto Moritz
SUB-DIRETOR

DIRETORIA DA INSTRUÇÃO PÚBLICA

EDITAL

De ordem do sr. professor Luiz Sanches Bezerra da Trindade, Diretor da Instrução Pública, intimo a professora Ana da Graça Ferreira, da escola mista de São João do Palmital, no município de São Francisco, a reassumir o seu cargo, dentro do prazo de trinta (30) dias, a contar do dia 9 do corrente, sob pena de ser exonerada, por abandono, de acordo com o art. 6 da lei n. 1.283, de 15 de setembro de 1919.

Diretoria da Instrução Pública em Florianópolis, 10 de março de 1934.

Roberto Moritz
SUB-DIRETOR